



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI n.º 2.356, de 28 de Novembro de 2.013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para alienação às famílias com renda mensal máxima definida pelo referido programa, fica autorizado a doar, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n.º 10.188, de 12/02/2001, e representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, os imóveis relacionados abaixo:

I – Os lotes 01 (matrícula 9.884), 02 (matrícula 9.885), 03 (matrícula 9.886) e 04 (matrícula 9.887), da quadra N; os lotes 11 (matrícula 9.898), 12 (matrícula 9.899), 13 (matrícula 9.900), 14 (matrícula 9.901), 15 (matrícula 9.902), 16 (matrícula 9.903), 17 (matrícula 9.904) e 18 (matrícula 9.905) da quadra O; os lotes 04 (matrícula 9.909) e 05 (matrícula 9.910), da quadra P; os lotes 10 (matrícula 9.921), 11 (matrícula 9.922) e 12 (matrícula 9.923), da quadra Q; os lotes 03 (matrícula 9.930), 04 (matrícula 9.931) e 05 (matrícula 9.932), da quadra R, num total de 20 (vinte) lotes, e 105 lotes da Área Remanescente do Loteamento “Novo Horizonte” (matrícula 9.292), neste município de Cachoeira de Minas, aprovado pela Lei Municipal 2.291 de 27/08/2012, conforme projeto urbanístico, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As áreas descritas neste artigo, são por essa Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º, inciso I, desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigações da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

IV – Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CEF;
V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais pelo donatário sobre os imóveis.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis transmitidos exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, com estrita observância do disposto no artigo 1º, sob pena de revogação desta Lei.

Art. 4º - Resolve-se a doação antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusulas resolutória do ajuste, perdendo, neste caso as benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A doação de que trata a presente lei é por tempo indeterminado.

Art. 5.º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do imóvel transmitido ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6.º - O imóvel, objeto da transmissão ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do Imóvel;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas administrativas municipais, enquanto permanecem sob a propriedade do FAR.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.250/11 e 2.261/11, esta lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de Novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG